



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.634/2011

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DE MELHORIA NA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA PARA O ANO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HASSMANN, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação, para o ano de 2011, com premiações para as Pessoas Físicas portadoras de Cartelas.**

Parágrafo Único – A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) Incentivar a aquisição de produtos e de serviços em empresas do município de Imigrante;
- b) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante; e,
- c) Aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS.

Art. 2º – Para efetuar a Campanha citada no Artigo anterior o Poder Executivo é autorizado a realizar dez sorteios com a distribuição de prêmios, do qual o ganhador deverá prestar contas com aquisições de produtos e/ou de serviços nas empresas do Município de Imigrante.

§ 1º – Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: **06 de abril, 06 de maio, 03 de junho, 06 de julho, 05 de agosto, 02 de setembro, 05 de outubro, 04 de novembro, 02 de dezembro e 28 de dezembro de 2011.**

§ 2º – Nas seguintes datas haverá o sorteio de **três prêmios de R\$ 300,00** (trezentos reais): 06 de abril, 06 de julho e 05 de outubro de 2011.

§ 3º – No sorteio do dia 06 de abril de 2011, se houver prêmio (relativo ao sorteio de final de ano da Campanha de Incentivo da edição de 2010) não retirado até 28 de fevereiro de 2011, haverá um sorteio extra tendo por prêmio o valor não retirado.

§ 4º – Haverá o sorteio de **um prêmio de R\$ 300,00** (trezentos reais) **nas seguintes datas:** 06 de maio, 03 de junho, 05 de agosto, 02 de setembro, 04 de novembro e 02 de dezembro de 2011.

§ 5º – Do 1º (primeiro) ao 9º (nono) sorteio desta campanha, os prêmios não retirados até o último dia útil do mês em que foram sorteados, serão sorteados no sorteio imediatamente subsequente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.634/2011

Fl. 02

§ 6º – Em 28 de dezembro de 2011 haverá o décimo sorteio com a seguinte premiação:

1º Prêmio:	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
2º Prêmio:	R\$ 800,00 (oitocentos reais);
3º Prêmio:	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
4º ao 6º Prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
7º ao 9º Prêmio:	R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
10º ao 12º Prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
13º e 14º Prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º – Participarão dos sorteios todos os portadores de cartelas, as quais serão **distribuídas para as pessoas físicas** que apresentarem:

- Cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS ou Notas Fiscais **emitidas a partir de 1º de janeiro de 2011**, oriundas do comércio, indústria e de prestadores de serviços do Município de Imigrante;
- Guias pagas do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente serviço realizado no município de Imigrante, autenticadas mecanicamente no ano de 2011;
- Guias pagas do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana), relativo a imóvel localizado no município de Imigrante, autenticadas mecanicamente no ano de 2011;
- Guias pagas de Tarifa de Água, referente água distribuída pelo município de Imigrante, autenticadas mecanicamente no exercício de 2011;
- Guias pagas de Serviços com Máquinas, realizadas pela ou em nome da Municipalidade de Imigrante, autenticadas mecanicamente no exercício de 2011;
- Guias de Pagamento de Contribuição de Melhoria, relativo a obras realizadas no município de Imigrante, autenticadas mecanicamente no exercício de 2011;
- Guia de pagamento do IPVA de veículo com tarja do município de Imigrante, autenticado mecanicamente no ou do exercício de 2011.

Parágrafo Único – As cartelas referentes a presente Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação serão entregues por empregados da Prefeitura Municipal.

Art. 4º – A entrega das cartelas terá início em 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º – Será fornecida **01 (uma) Cartela** mediante **comprovação de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais originais**, dentre os relacionados no Art. 3º desta Lei.

ch

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.634/2011

Fl. 03

Art. 6º – A cartela será entregue ao consumidor e/ou contribuinte participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios será obrigatória a devolução da Cartela sorteada.

§ 1º – Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º – Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que:

- a) não tiver prestado contas de prêmio recebido em data anterior ao do que foi sorteado;
- b) não devolver a Cartela sorteada;
- c) já tiver sido sorteado no ano de 2011, com o mesmo número anteriormente sorteado;
- d) estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidá-lo até o 10º (décimo) dia útil após o sorteio;
- e) do 1º (primeiro) ao 9º (nono) sorteio desta campanha, não tiver retirado seu prêmio até o último dia útil do mês em que foi sorteado; e,
- f) no 10º (décimo) sorteio desta campanha, não tiver retirado seu prêmio até o último dia útil do mês de janeiro/2012.

Art. 7º – O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante periodicamente efetuará a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante.

Art. 8º – No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado antecipadamente, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membro do Legislativo e estará aberto ao público.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secret. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055 - Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de fevereiro de 2011.


CARLOS HASSMANN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se